

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE ACREDITAÇÃO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS (PALC)

À, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – (DIVISÃO DE LABORATÓRIO CLÍNICO DO HU-USP)

Ref.: a prestação de serviços de Auditoria do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC/SBPC/ML) (PALC/SBPC/ML) a serem executados na modalidade presencial nas dependências do(s) laboratório(s) clínico(s), filiais e/ou posto(s) de coleta da CONTRATANTE e por ela designados, ou, a exclusivo critério técnico da SBPC/ML, na modalidade totalmente remota ou híbrida, mediante sua inscrição prévia no programa, solicitação formal e aceite da(s) auditoria(s), que serão prestados de maneira a propiciar a emissão de Certificado de Acreditação PALC/SBPC/ML, o uso dos selos e da marca "PALC/Acreditação Laboratorial/SBPC/ML", uma vez atestada a sua conformidade com os requisitos da Norma PALC e respeitado o Regulamento do Programa, que são conhecidos previamente pela CONTRATANTE e disponíveis no site da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga e se compromete a prestar os serviços de acreditação de laboratórios clínicos objeto desta Proposta, por meio das seguintes atividades:

- 2.1. Realizar auditorias de acreditação em conformidade com a Norma PALC, Regulamento do PALC e diretrizes da Comissão de Acreditação de Laboratórios Clínicos (CALC);
- 2.2. Enviar comunicação expressa com agendamento prévio de equipe de auditores e data da primeira auditoria no laboratório da CONTRATANTE, conforme cronograma de gestão do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC), bem como estabelecer calendário das auditorias seguintes;
- 2.3. Avaliar o(s) laboratório(s) da CONTRATANTE segundo os requisitos da norma Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC) e desta proposta;
- 2.4. Emitir, após a conclusão satisfatória da Auditoria de Acreditação e anuência da Comissão de Acreditação de Laboratórios Clínicos (CALC), e atendimento de pressupostos, condições e prazos estabelecidos no Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC), certificado atestando a conformidade da CONTRATANTE com os requisitos do programa e seu desempenho satisfatório;
- 2.5. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas da CONTRATANTE como participante do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC), exceto o que for de conhecimento público ou o fato de seu laboratório clínico ter sido acreditado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nos termos da presente proposta são obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Responder às comunicações enviadas e fornecer toda documentação, informações e facilidades necessárias, de maneira a permitir que a CONTRATADA execute suas obrigações mencionadas na Cláusula Segunda, dentro do prazo estabelecido;

Rubrica


DS


DS


- 3.2. Cumprir os critérios e as normas previstas no Regulamento do PALC para o processo de acreditação, bem como respeitar e acatar, durante a validade da acreditação, as diretrizes, prescrições das normas e procedimentos aplicáveis ao processo de acreditação desenvolvido pelo Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC);
- 3.3. Utilizar os selos e a marca "PALC/Acreditação Laboratorial/SBPC/ML" conforme as normas PALC e Regulamento do Programa, em material de divulgação específico do laboratório ou em seu site, em conformidade com as normas técnicas definidas pela CONTRATADA, e, exclusivamente, para comunicar a sua certificação pelo Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC), somente durante a vigência da proposta;
- 3.4. Efetuar o pagamento dos serviços de acreditação no Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC) e as faturas apresentadas pela CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas nesta proposta;
- 3.5. Informar por escrito à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda e qualquer alteração relacionada ao objeto da presente propostatais como dados cadastrais: endereço, pessoas de contato; toda e qualquer modificação introduzida na sua estrutura física, tais como: reformas, reduções, ampliações da área física; mudança de endereço, organizacional, jurídica e funcional da CONTRATANTE, tais como: alterações na proposta social da empresa, de ocupantes das funções diretivas e de responsável técnico e quaisquer outras de relevância que houver, eximindo a CONTRATADA de qualquer prejuízo que possa advir do não cumprimento deste ato;
- 3.5.1. A CONTRATANTE deverá apresentar as alterações cadastrais à CONTRATADA até **30 (trinta) dias** precedentes às datas designadas para cada auditoria realizada pela equipe do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC) e por ocasião de formalização de aditivos contratuais ou novos instrumentos de Propostas;
- 3.5.2. Caso ocorram quaisquer mudanças referidas no item anterior, sem comunicação à CONTRATADA nos prazos acima, a CONTRATANTE ficará responsável por alterações de custos de despesas de auditorias extras, se forem necessárias.
- 3.6. A CONTRATANTE se obriga a informar a existência de todas as unidades coletadoras e dos postos de coleta a ela vinculados, por ocasião do preenchimento do CadLab. Caso haja unidades coletadoras ou postos de coleta que, no entendimento do laboratório, não possam ser auditados, deverá justificar esses casos, no próprio CadLab, que serão apreciados pela CALC antes da auditoria.
- 3.7. Nos casos de operação em regime de franquia, ou em quaisquer modalidades de descentralização da unidade operacional fundamental sob personalidade jurídica própria, a CONTRATANTE se obriga a fazer incluir nos respectivos instrumentos jurídicos a obrigação do terceiro (franqueado ou não) de autorizar a realização de auditoria e atender as respectivas determinações consoante os termos da presente proposta, sob pena de não poder utilizar o selo de acreditação vinculado às franquias ou unidades autônomas.

Rubrica



DS



DS



Parágrafo único. Em qualquer modalidade de operação da processadora ou dos postos de coleta, a CONTRATANTE deve garantir que nessas unidades todos os

processos auditados atendem o Regulamento, as diretrizes e as condições da proposta de prestação de serviço do PALC.

3.8. A CONTRATANTE se responsabiliza pela veracidade de dados e informações constantes dos seus instrumentos de constituição jurídica, e pela respectiva legalidade e regularidade destes juntos aos órgãos públicos a que estejam adstritos, aplicando-se a mesma responsabilidade às processadoras e unidades de coleta respectivas, devendo, também, manter seus cadastros atualizados permanentemente.

Parágrafo único. A CONTRATADA poderá requerer a exibição de toda e qualquer documentação referida, durante a auditoria, para confirmação de sua regularidade, cujo não atendimento, ou se verificada alguma impropriedade, será a CONTRATADA notificada para saneamento da irregularidade, sob pena de constatação de não conformidade, de acordo com a Regulamento do PALC vigente.

DESISTÊNCIA DA AUDITORIA

4.1. Uma vez recebida a “**Comunicação da Auditoria**” enviada pela CONTRATADA, informando a data da Auditoria e a relação da equipe de auditores, a CONTRATANTE terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para concordar, por e-mail, com a data pré-agendada da Auditoria e com a equipe de auditores nela relacionada.

4.2. Não havendo qualquer manifestação de desistência por parte da CONTRATANTE até o prazo assinalado de 3 (três) dias, o processo seguirá seu andamento.

4.3. Caso ocorra a desistência da data agendada para a Auditoria, após o prazo assinalado de 3 (três) dias úteis, acarretando prejuízo à CONTRATADA, será devido pela CONTRATANTE o ressarcimento do dispêndio incorrido pela aquisição de passagens e hospedagem do(s) auditor(es), mediante comprovação, além de multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de 12 (doze) prestações da proposta, podendo a CONTRATADA exigir o pagamento imediatamente após a remessa dos comprovantes das despesas.

PRAZO E EXTINÇÃO

5.1. A presente proposta terá início na data de sua assinatura e vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, cuja certificação compreenderá a realização de 01 (uma) auditoria, conforme programação definida entre os representantes da CONTRATADA e os da CONTRATANTE.

5.2. A auditoria integra o ciclo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos e deverá ocorrer impreterivelmente no decorrer desse período.

5.3. A proposta somente poderá ser resolvida após decorridos 6 (seis) meses da data da sua assinatura ou renovação. Caso a iniciativa de rescisão contratual ocorra antes de transcorrido o período de 06 (seis) meses, a parte contratante incorrerá no pagamento de indenização decorrente da resolução antecipada no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vincendas até a data da última auditoria a que se refere o item 5.1, e não poderá utilizar mais o selo do PALC, na conformidade do descrito no item 5.9 do presente instrumento.

Rubrica


DS


DS


5.4. Na hipótese de a CONTRATANTE não ser acreditada em razão do não cumprimento dos requisitos do processo de acreditação do Regulamento do PALC, será notificada do fato para realização de nova auditoria, arcando com as obrigações respectivas, sob pena de, não o fazendo, devolver o Selo PALC e incursionar na hipótese do item 5.3.

5.5. A proposta poderá ser rescindida pela CONTRATADA, imediatamente, por meio de notificação do fato, caso ocorra alguma das condições técnicas de cancelamento da acreditação estipuladas no Regulamento do PALC.

5.6. A proposta será rescindido por meio de notificação do fato, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em caso de extinção da pessoa jurídica, em parte ou totalmente, e também nas hipóteses de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer das Partes, sem a incidência das penalidades previstas anteriormente nos itens 5.3.

5.7. A proposta poderá, ainda, ser rescindido por inadimplemento, inexecução total, ou parcial, de qualquer cláusula ou condição, por qualquer das Partes, independentemente de prévia comunicação, operando efeitos imediatos, ensejando o pagamento de multa compensatória à parte prejudicada no valor de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vincendas até a data da última auditoria a que se refere o item 5.1, e não poderá utilizar mais o selo do PALC.

5.8. Em qualquer das modalidades de extinção desta Proposta, o certificado de acreditação do PALC, emitido pela CONTRATADA, **perderá totalmente a sua validade**, devendo a CONTRATANTE, imediatamente, retirar toda e qualquer referência a este certificado, que esteja em material de divulgação impresso, gravado em meio magnético, eletrônico ou em *site* da *internet*.

5.9 Com a extinção da proposta a CONTRATANTE deverá, também, cessar a utilização dos selos e das marcas mistas "PALC" e "SBPC/ML" e outras marcas correlatas de propriedade da CONTRATADA que são protegidas no INPI, em seus laudos/resultados impressos, anúncios, seu site e qualquer outro veículo consentido, bem como ficará proibida de divulgar ser acreditada pelo PALC para sua clientela e o público em geral, além de devolver toda a documentação que tenha sido emitida pela CONTRATADA que indique a acreditação e certificação pelo PALC;

5.10. Caso a CONTRATANTE não proceda assim, poderá ser legalmente responsabilizada pelo uso indevido de marca, por falsidade ideológica, por propaganda enganosa e pela utilização indevida dos documentos de acreditação exclusivos da CONTRATADA, além de estar sujeita ao pagamento de indenização por dano moral.

VALOR DOS SERVIÇOS

6.1. O investimento pela acreditação corresponderá ao valor de **R\$ 16.741,24** (dezesesseis mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 8.548/2023 DE DEZEMBRO DE 2023, sendo efetuado pagamento através de depósito bancário, no **Banco Bradesco, Agência: 1414-1, Conta corrente: 257696-1**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, após 30 (trinta) dias da realização da prestação do serviço.

6.1.1. O valor global estabelecido cobre todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo a equipe básica de auditoria, composta por **3 (três) auditores**, bem como demais despesas operacionais, como a utilização do selo, o suporte do corpo técnico e outros encargos pertinentes.

Rubrica


DS


DS


6.1.2. Na hipótese de ser necessária uma "Auditoria de Acompanhamento", para monitorar o sistema da qualidade para fins de obtenção ou manutenção da acreditação, providência essa prevista e definida no Regulamento do PALC, será cobrado serviço extraordinário no valor de 05 (cinco) mensalidades com base no valor da quantia prevista para a prestação de serviços do ciclo de 12 (doze) meses.

6.1.3. Caso seja necessário realizar "Auditoria Extraordinária", aplicável quando, entre outras hipóteses previstas no Regulamento PALC, o número permitido de não conformidades também previsto no Regulamento e informado no site da SBPC/ML seja excedido durante as diligências de auditoria, caso em que a auditoria não se concluirá, devendo a CONTRATANTE solicitar nova auditoria, nos termos regulamentares. A Auditoria Extraordinária enseja a cobrança do custo e das despesas e condições referidos no item anterior proporcionais ao número de auditores alocados na atividade e tempo de conclusão.

6.1.4. Na hipótese de ser necessária a "Auditoria Incidental", para verificação da procedência de denúncia de qualquer desconformidade técnica ou irregularidade que possa caracterizar descumprimento ao Regulamento, diligência essa prevista e definida no Regulamento do PALC, o CONTRATANTE deverá, sem ônus, permitir amplo acesso do Auditor a todos os ambientes e recursos relacionados à denúncia.

6.1.5. Caso a CONTRATANTE, durante as diligências de auditoria, exceda o número permitido de não conformidades previsto no Regulamento PALC e informado no site da SBPC/ML, a auditoria não se concluirá, devendo a CONTRATANTE solicitar nova auditoria, segundo o Regulamento, pela qual será cobrado o serviço extraordinário na forma do item 6.1.2.

6.2. Todos os valores envolvidos no processo de acreditação serão reajustados, anualmente, conforme a data de aniversário do contrato, mediante atualização monetária calculada pela última variação positiva do acumulado do IPCA a cada período anual, ou outro índice oficial adotado que o substitua na hipótese de extinção deste.

PENALIDADES

7.1. O atraso no pagamento das parcelas ensejará a cobrança de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* até o seu efetivo pagamento, mediante prévia e expressa comunicação à CONTRATANTE para a regularização do pagamento.

7.1.1 Após 30 (trinta) dias da data de vencimento da fatura, sem que haja o devido pagamento, poderão ser tomadas as medidas legais cabíveis para o seu recebimento com a cobrança de juros e atualização monetária pelo IPCA, além da suspensão da certificação, mediante notificação prévia;

7.1.2. Persistindo o inadimplemento por mais de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá rescindir a proposta e cancelar auditorias e a certificação do PALC concedida à CONTRATANTE, mediante prévia notificação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

7.2. A aplicação das multas acima e as referidas nas Cláusulas 4ª e 5ª dar-se-á sem prejuízo de ser exigida juntamente com a multa relativa à obrigação específica não cumprida.

Rubrica


DS


DS


7.2.1 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, e a parte interessada poderá cobrá-las, extrajudicialmente ou judicialmente, servindo-se, para tanto, do presente instrumento como título executivo extrajudicial;

7.2.2. Pelo pagamento da multa, a parte infratora não se exime da responsabilidade de responder por eventuais perdas e danos que ultrapassarem o seu valor, valendo a multa como início de indenização (indenização suplementar);

7.2.3. A eventual opção da parte lesada por buscar a resolução contratual ao invés do cumprimento da obrigação específica e/ou da proposta, não afasta o crédito oriundo da incidência da multa, tampouco a respectiva indenização suplementar, convertendo-se em alternativa ao credor.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

8.1. A CONTRATANTE se obriga a salvaguardar a confidencialidade das informações obtidas no processo de acreditação em todos os níveis, inclusive comitês e organismos externos e internos ou pessoas atuando em seu nome.

8.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e/ou seus prepostos, a manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, análises e resultados obtidos em virtude dos procedimentos de acreditação realizados no Laboratório da CONTRATADA ou pessoas atuando em seu nome.

8.3. A extinção desta Proposta não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.

8.4. A CONTRATADA se obriga, por si, seus representantes, empregados e prepostos, a manter estrita confidencialidade a respeito de todas as instruções, determinações e informações, e todos os dados pessoais e institucionais que vier a receber ou ter acesso por força da relação contratual pactuada, a qualquer tempo, mesmo após a rescisão, em qualquer circunstância.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no “caput” desta cláusula implicará na cobrança de multa, a título de perdas e danos, a serem arbitradas na conformidade da extensão real e potencial do dano.

CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO

9.1. Após a realização da auditoria de acreditação e a aprovação da Comissão de Acreditação de Laboratórios Clínicos (CALC), a CONTRATADA emitirá o Certificado de Acreditação do PALC, no prazo de 10 (dez) dias.

9.2. Quando houver exigências geradas pela auditoria, a CONTRATANTE deverá executar as ações corretivas para as não conformidades apontadas e demais orientações, demonstrando o atendimento ao requisito em questão, na conformidade do Regulamento do PALC aplicado durante o processo de acreditação, sob pena de incursão no item 5.5.

9.3. A CONTRATANTE deverá, em todas as ocasiões, assegurar que os requisitos da Norma PALC e a exigências da CALC sejam cumpridas e deverá realizar todas as auditorias conforme determina o regulamento do PALC.

Rubrica


DS


DS


9.4. A omissão da CONTRATANTE em cumprir os requisitos para manutenção do certificado de acreditação, conforme a item 9.2 e outras constantes desta Proposta, pode resultar na perda do certificado de acreditação, a critério da CALC, fato que será previamente notificado à CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATANTE declara que autoriza a sua inclusão na lista dos laboratórios clínicos acreditados pelo PALC na Internet, no *site* da CONTRATADA, que será aberta a "links" com a ANS, que disponibilizará para as operadoras de planos de saúde e o público em geral a divulgação de sua certificação como atributo de qualificação no setor de saúde suplementar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. Durante a vigência desta Proposta, as Partes devem manter em dia as obrigações legais a que se sujeitam no exercício de sua atividade, inclusive quanto às normas regulamentares complementares aplicáveis e aos tributos incidentes.

10.2. Os direitos e obrigações desta Proposta não poderão ser cedidos a terceiros em nenhuma hipótese ou situação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Proposta.

10.3. Caso uma ou mais disposições da presente Proposta for considerada nula ou ineficaz, isso não induzirá à nulidade ou ineficácia de todo a proposta, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições.

10.4. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo societário entre as Partes, além da prestação de serviços ora contratada, também não enseja qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, respondendo cada qual, direta e indiretamente, por toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial que seus empregados ou colaboradores venham a formular.

10.5. Qualquer modificação que afete os termos, condições, especificações técnicas e operacionais desta Proposta, necessitam de anuência da Diretoria de Acreditação e Qualidade e da Comissão de Acreditação de Laboratórios Clínicos (CALC), que coordenam e avaliam o Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos da SBPC/ML.

10. 6. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução de quaisquer das cláusulas ou condições desta Proposta, pela outra, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de se exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações e, neste sentido, o silêncio das Partes não será considerado como consentimento tácito.

10.7. Toda e qualquer reclamação de uma parte para com a outra deverá ser informada por escrito, nos endereços preambularmente informados, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, podendo, conforme a sua gravidade, caracterizar inadimplemento contratual, sendo que as Partes deverão informar qualquer alteração nos endereços, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços indicados.

10.8. Os signatários desta Proposta, representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal, societária e/ou estatutária para representar e assinar o presente

Rubrica


DS


DS


instrumento, motivo pelo qual asseguram, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

10.9. A CONTRATADA declara para todos os fins e efeitos de direito, que está legalmente constituída, estando devidamente regularizada para a atividade que desenvolve, objeto de seu estatuto social.

10.10. A presente Proposta substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente à sua assinatura.

10.11. A presente Proposta tem natureza exclusivamente comercial, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, ficando a CONTRATADA comprometida em indenizar à CONTRATANTE, automaticamente e de imediato, todo valor por ela desembolsado decorrente de cobranças administrativa ou ações cíveis, tributárias ou reclamações trabalhistas, em decorrência deste contrato.

PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução desta Proposta, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que seja necessário no âmbito da prestação dos Serviços e no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

11.2. Em razão das obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes se comprometem a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade, garantindo que nenhuma etapa da auditoria, na modalidade remota, seja gravada;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição; e

Rubrica


DS


DS


g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto da proposta cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.3. Em caso de qualquer violação às disposições desta cláusula, a parte responsável pela violação ficará sujeita à aplicação de multa não compensatória no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos causados por incidentes, tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E COMPLIANCE

12.1. As partes declaram que estão em observância com os ditames de responsabilidade socioambiental, notadamente quanto ao que segue:

- I- Não utilizam mão de obra infantil;
- II- Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem-se de mão de obra infantil ou trabalhos forçados;
- III- Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;
- IV- Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental,
- V- Suas atividades estão em consonância aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e das normas de segurança do trabalho.

12.2. A subcontratação, caução, cessão ou transferência, total ou parcial, por uma das partes, dos direitos e obrigações contratuais, sem a anuência prévia e por escrito da outra possibilitará resolução imediata da presente Proposta.

Parágrafo único. A não observância do “caput” desta cláusula poderá ensejar a resolução do presente instrumento por parte da CONTRATANTE.

12.3. Caberá a CONTRATADA apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, os documentos de comprovação de vínculo trabalhista de seus empregados, bem como os documentos de comprovação dos recolhimentos legalmente incidentes e outros que entenderem necessários para o cumprimento do objeto desta Proposta.

12.3.1. A CONTRATADA responde pela veracidade dos documentos fornecidos, ficando sujeita ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos, na hipótese de falsidade daqueles, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e ajustadas neste instrumento, especialmente a rescisão prevista neste proposta.

12.3.2 Caso a CONTRATADA não atenda a exigência prevista no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos eventualmente devidos até que seja cumprida a obrigação, da qual será a CONTRATADA notificada para tanto, cuja notificação deverá ser atendida em prazo não inferior a 10 (dez) dias, sob

Rubrica


DS


DS


pena de a CONTRATANTE considerar rescindido a presente Proposta, de forma imediata ou exigir o cumprimento da obrigação, a seu exclusivo critério.

12.4. Declaram as partes que não praticam qualquer ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, nacional e/ou internacional, incluindo a Lei 12.846/13, lei norte-americana Foreign Corrupt Practices Act e a britânica UK Bribery Act e no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

FORO

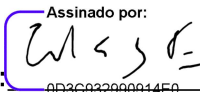
As Partes elegem tanto o Foro da Comarca do local de prestação do serviço, como o Foro Central da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, como os únicos competentes para dirimirem quaisquer dúvidas, omissões ou controvérsias não resolvidas de forma amigável ou por arbitramento, por mais privilegiados e especiais que sejam os outros

E, por estarem assim contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, mediante as assinaturas de 2 (duas) testemunhas instrumentais abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Aceite de Proposta,

CONTRATANTE:
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (AUTARQUIA ESTADUAL), inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0085-12, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2565, Butantã, São Paulo - SP, CEP: 05.508-000, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:  Assinado por:
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL (SBPC/ML), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.265.017/0001-92, com Inscrição Municipal nº 90.182-2, com sede na Rua Dois de Dezembro, nº 78, sala 909, Bairro Flamengo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22220-040, designada **CONTRATADA**.

TESTEMUNHAS:

1.  DocuSigned by: 37E145F4B151423...	2. _____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF: